



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

228

Processo n.º: 2014.CAN.APO.09961/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

Interessada: Maria Ferreira Pereira

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 2611 / 2015

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**, de interesse da Sra. **Maria Ferreira Pereira**, que ocupava o cargo de **Merendeira**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 006/2015**, fl. 218, datado de 03 de fevereiro de 2015, em favor da servidora acima indicada, com proventos proporcionais no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais) **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

229
8

Processo n.º: 2014.CAN.APO.09961/14

Prefeitura Municipal de Canindé

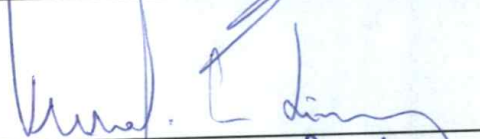
Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

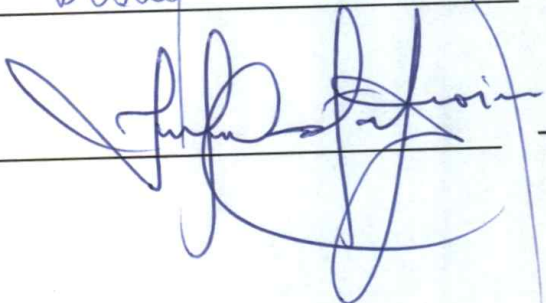
Interessada: Maria Ferreira Pereira

Relator: Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 19 de maio de 2015.

 - Cons. Presidente.

 - Auditor Relator

Fui presente  - Procurador(a).



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.
230
f

Processo n.º: 2014.CAN.APO.09961/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

Interessada: **Maria Ferreira Pereira**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais**, requerida pela Sra. **Maria Ferreira Pereira**, que ocupava o cargo de **Merendeira**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**.

O **Ato Revisor nº 006/2015**, assinado pelo Prefeito, Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino, datado de 03 de fevereiro de 2015, fl. 218, fixa o valor do benefício em **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais).

A 2ª Inspeção emitiu a Informação Complementar nº 2510/2015, fls. 222/223, informando que a referida servidora faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da eminente Procuradora, Dra. **Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, à fl. 227, emitiu o Parecer nº 1815/2015, opinando pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.



PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

Na Informação Complementar nº 2510/2015, fls. 222/223, a Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal no **Ato Revisor nº 006/2015**, fl. 218, datado de 03 de fevereiro de 2015, totalizando **15 anos, 10 meses e 04 dias** de efetivo exercício, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão competente do TCM.

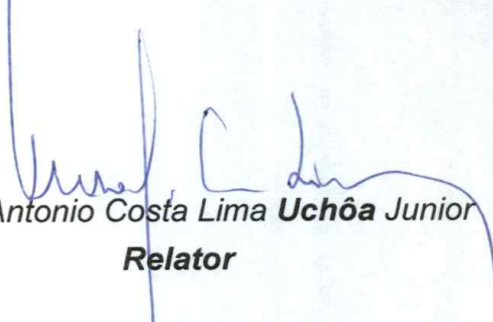
2. Dispositivo

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO**, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. **Maria Ferreira Pereira**, que lhe fixou proventos no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de maio de 2015.


Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator